

JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS 152.752 PARANÁ PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autor(res)

Stênio Ribeiro De Oliveira
Rejane Abade Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Estudo de caso que será analisado é o julgamento Do HC 152.752 Paraná – Condenação em segunda Instância, o qual foi questionado a ilegalidade, abuso de poder e a violação da presunção de inocência tendo como base os princípios jurídicos, a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Apresentando síntese dos votos e argumentos dos ministros do STF, e discussão sobre aplicabilidade da jurisprudência de forma seletiva uma vez que pessoas de classe baixa acabam não tendo o mesmo acesso à justiça e sua aplicabilidade na prática.

Objetivo

O trabalho tem como intuito apresentar os pontos em destaque, discutidos no HC 152.752 Luiz Inácio Lula da Silva e a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, como forma de incentivar o leitor a discutir novos posicionamentos e ponto de vista diferente do seu, com base no ordenamento jurídico e modelo da sociedade atual.

Material e Métodos

A elaboração desse trabalho se deu por intermédio do método de Interpretação Constitucional e jurisprudências, tendo como embasamento teórico a Constituição Federal de 1988 e o julgado do HC 152.752 pelos ministros do STF no período de 2016 a 2018. Ainda, levou-se em consideração os debates apresentados entre os ministros e o debate e reflexões em sala de aula acerca do assunto para melhor esclarecimento.

Resultados e Discussão

No que tange às discussões a respeito do ordenamento jurídico, não há o que se falar em ilegalidade ou abuso de poder no pedido de prisão após segunda instância, uma vez que não fere os direitos do paciente Luiz Inácio Lula da Silva nos termos da Constituição Federal de 1988, acordos internacionais e jurisprudências adotadas pelo STF até julgamento do HC 152.752 em 2018.
A defesa do impetrante aponta ilegalidade do ato coator do STJ e constrangimento por violação da presunção de inocência, tese que foi derrubada durante o julgamento por jurisprudências e a citação do próprio ordenamento jurídico vigente desde 1988, ou seja, por mais de 30 anos que ordenamento jurídico tem como entendimento que a

prisão em 2ª instância não fere o princípio da inocência, nem tão pouco é obrigatório aguardar o trânsito em julgado da sentença para que seja decretada a prisão. Sempre que verificada a necessidade, pode se decretar prisões preventivas ou provisórias diante dos fatos e circunstâncias.

Conclusão

Diante do exposto a corte deixou a desejar demonstrando um cenário de insegurança jurídica para a sociedade ao mudar o posicionamento em tão pouco tempo diante do entendimento majoritário que perdurou por mais de trinta anos. Durante a vigência da atual Constituição Federal de 1988, esta mudança traz à tona a instabilidade da aplicação jurídica na pratica por parte dos ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que ao ser deferida tal decisão, não teve aplicabilidade para os demais presos

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

LULA. Julgamento STF. Brasília 04 de abril de 2018. Disponível em: https:// www.youtube.com/watch?v=RU0QADVidlQ(1067) Julgamento do HC 152752 - LULA X STJ - YouTube. Acesso em: 29 out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 152752. Luiz Inácio Lula da Silva. Relator Ministro Edson Fachin. Decisão 4 abr. 2018. Disponível em: https;//portal.stf.jus/processos/detalhe.asp?incidente=5346092(stf.jus.br). Acesso em: 29 out. 2023.